

AGRONEGÓCIO

APROVAÇÃO DA REFORMA DA
POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

VdA EXPERTISE

Novembro 2021



Na sequência do acordo alcançado no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, em junho passado, foi aprovada pelo Parlamento Europeu, no dia 23 de novembro, a reforma da Política Agrícola Comum (PAC), que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023 e abrangerá o período entre 2023 e 2027. Até 2023 aplica-se o regime transitório acordado em 2020.

Os principais objetivos da reforma da PAC são torná-la mais ecológica, mais justa e mais flexível.

Quanto ao primeiro, e considerando o pacto Ecológico Europeu, esta PAC pretende reforçar as condicionalidades ambientais. Os Estados membros deverão garantir que sejam alocados às medidas ambientais e climáticas pelo menos 35% do orçamento do desenvolvimento rural e pelo menos 25% dos pagamentos diretos.

São igualmente previstas, pela primeira vez, condicionalidades sociais, em linha com os objetivos ESG. Nesta medida, são previstas sanções aos beneficiários, em caso de não cumprimento de condições de proteção ambiental e igualmente de condições adequadas de trabalho.

Prevê-se ainda que pelo menos 10% dos pagamentos diretos se destine ao apoio às pequenas e médias explorações agrícolas e que pelo menos 3% do orçamento da PAC seja alocado a jovens agricultores.

Adicionalmente é criada uma reserva para crises, de 450 milhões de euros (a preços correntes) por ano, de forma a auxiliar em situações de instabilidade dos preços ou dos mercados.

Foram aprovados três regulamentos:

- [Regulamento Planos Estratégicos da PAC](#), que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- [Regulamento Horizontal](#), relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola, comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013

- [Regulamento OCM única](#), que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Os Estados-Membros deverão remeter à Comissão Europeia os respetivos projetos de planos estratégicos nacionais.

De lembrar que está em curso, desde 9 de novembro e até 6 de dezembro, a **segunda consulta pública alargada sobre o PEPAC – Plano Estratégico nacional da PAC 2023-2027** –, o qual deverá ser submetido para aprovação da Comissão até 31 de dezembro deste ano.

A consulta dirige-se aos parceiros económicos e sociais e a todas as entidades representativas do setor agrícola, ambiente e à sociedade civil e abrange as diferentes componentes do PEPAC, incidindo nas fichas de intervenção propostas para aplicação aos seguintes níveis:

- a) Continente | Eixo A – Rendimento e Sustentabilidade; Eixo C – Desenvolvimento Rural Continente e Eixo D – Abordagem Territorial Integrada
- b) Região Autónoma dos Açores | Eixo E – Desenvolvimento Rural
- c) Região Autónoma da Madeira | Eixo F – Desenvolvimento Rural
- d) Todo o território nacional | Eixo B – Abordagem Sectorial integrada.

Contactos



CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT